

PROCESSO: 2025-FS6Q2

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de sistemas de sinalização institucional em ambientes internos e externos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI) e Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES).

DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO

Segue análise e julgamento do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi procedida a sessão eletrônica do Pregão Eletrônico nº 90003/2025. Restando convocado o licitante **SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.** para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada em quatro do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, constando o seguinte valor:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA	R\$ 49.218.787,23

A sessão foi suspensa, iniciando-se a fase de aceitação da proposta, sendo os autos encaminhados à equipe técnica do setor requisitante, para análise quanto à proposta reajustada apresentada pela empresa.

ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

“I – INTRODUÇÃO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

Este parecer tem por objetivo verificar se o Laudo de Ensaios nº 25124827 LME apresentado pela empresa Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda. atende as exigências estabelecidas no Anexo IV – Memorial Descritivo Técnico do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, especificamente quanto ao “Laudo de desempenho da anodização do alumínio de sistema de sinalização modular”, exigido exclusivamente para o Item 2 – Sistema de Sinalização Modular e se a documentação de qualificação técnica atendem ao edital.

II – EXIGÊNCIA DO EDITAL

Quanto ao laudo de desempenho, o edital dispõe expressamente que:

“Laudo de desempenho da anodização do alumínio de sistema de sinalização modular (mínimo 90 horas, conforme norma NBR 8094/1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina), emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.”

Assim, o laudo obrigatório deveria comprovar que o material alusivo ao sistema de sinalização modular deveria comprovar simultaneamente:

- a) Ensaio conforme NBR 8094/1983;
- b) Tempo mínimo de 90 (noventa) horas;
- c) Realização do ensaio especificamente sobre o sistema de sinalização modular, composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco;
- d) Emissão do laudo por laboratório acreditado pelo INMETRO/CGCRC;
- e) Identificação clara do material ensaiado, vinculando-o ao produto oferecido.

Quanto à qualificação técnica, o edital expressamente exige:

3.2 - Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e valor financeiro e quantitativos mínimos definidos adiante.

3.2.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

3.2.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.2.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

3.2.4 - Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória/ES – CEP: 29017-010, (27) 3636-8026 - <https://www.setur.es.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.2.5 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

3.2.6 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade de planilha	Quantidade mínima a ser comprovada
1	Sistema de Sinalização Modular	1.414,13m ²	707,00m ²

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,

Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010

www.turismo.es.gov.br

O licitante deveria apresentar atestado de capacidade técnica mínima de 707 m² (setecentos e sete metros quadrados) de serviços de sistema de sinalização modular, visto que este item fora definido como o de parcela de maior relevância, na forma do parágrafo segundo do Art. 67.

III – ANÁLISE DO LAUDO APRESENTADO

Após análise detalhada do documento, constatou-se o seguinte:

- a) Em relação ao ensaio, este fora realizado, conforme ABNT NBR 8094/1983, portanto, atendendo ao edital.
- b) quanto ao tempo de exposição, este fora realizado durante 90 horas, conforme requerido, portanto, atendendo ao edital.
- c) Em relação ao material ensaiado, temos que o laudo se refere a placa de alumínio, quando o edital exige que o ensaio se de sobre anodização do alumínio de sistema de sinalização modular, portanto, incompatível com o exigido no edital. Diante disso, podemos concluir que o laudo não comprova que o material ensaiado seja perfil extrudado, não comprova que o material seja alumínio anodizado e não comprova que se trate do material efetivamente utilizado no Sistema de Sinalização Modular exigido. Portanto, não atende ao edital.

IV – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Após análise detida sobre a vasta documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa, verificou-se que a licitante SINALES deixou de apresentar atestados de capacidade técnica especificamente relacionados ao sistema de sinalização modular, que constitui a parcela de maior relevância prevista no edital e corresponde ao núcleo tecnológico do objeto licitado.

Embora tenham sido apresentados outros documentos, a ausência de atestados que comprovem experiência prévia e domínio na execução de sistemas modulares intercambiáveis em perfis de alumínio extrudado anodizado, exatamente como exigido no Memorial Descritivo Técnico, impede a comprovação da aptidão da licitante para desempenhar de forma adequada a parcela de maior relevância da licitação, desatendendo assim ao subitem 3.7.3 do Anexo II da Licitação.

V – CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando que contexto da instalação de sistemas de sinalização modular em ambientes costeiros, como os encontrados na grande maioria dos destinos turísticos no estado do Espírito Santo, a especificação de perfis de alumínio extrudado anodizado fosco torna-se uma exigência técnica imprescindível, conforme delineado no Anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

Essa proteção anticorrosiva é particularmente vital devido à exposição constante a maresia e a umidade salina, que aceleram a oxidação e degradam materiais não tratados, comprometendo a durabilidade e a segurança das estruturas ao longo dos cinco anos de garantia mínima exigidos.

No Espírito Santo, a exigência de perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, não é opcional, mas essencial para assegurar a longevidade do sistema de sinalização modular, alinhando-se às normas da ABNT NBR 9050/2020 e aos princípios de sustentabilidade e eficiência orçamentária da Administração Pública, conforme delineados no Estudo Técnico Preliminar.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o laudo apresentado não atende as especificações mínimas do Edital, também não atende a proposta ofertada pela empresa, portanto, deve a proposta apresentada ser DESCLASSIFICADA em razão do não atendimento ao item 2 do anexo IV do Edital.

No tocante à qualificação técnica, a empresa não demonstrou capacidade

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,

Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010

www.turismo.es.gov.br



técnico-operacional relativa ao item de maior relevância ao subitem 3.7.3 do Anexo II da Licitação, pelo que a empresa deverá ser INABILITADA.”

Desta forma, concluiu-se que a empresa SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA. descumpriu as disposições do Edital, não estando apta a prosseguir no certame.

DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise técnica da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, decide-se pela **DESCLASIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa **SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)

SETUR - SETUR - GOVES

assinado em 19/12/2025 09:54:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2025 09:54:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR -
SETUR - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BBSPG8>